

**TC 018.420/2024-9**

Tomada de contas especial

Ministério do Turismo (MTur)

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Cajazeiras/PB, por meio do Convênio 646/2008 (Siafi 633733), para realização do projeto intitulado “Xamegão 2008” (peça 7).

2. O tomador de contas concluiu pela existência de débito no valor histórico de R\$ 200.000,00, correspondentes ao montante integralmente transferido, sob a responsabilidade do Sr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira, em razão de irregularidades apontadas nos pareceres de análise emitidos pelo concedente (peça 59).

3. No âmbito deste Tribunal, a Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) elaborou a instrução na peça 68, propondo arquivar o processo, reconhecendo, à luz dos parâmetros estabelecidos pela Resolução TCU nº 344/2022, a ocorrência de prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento.

4. Revisitando as considerações acerca dos marcos temporais utilizados para contagem dos prazos quinquenal e trienal estabelecidos no âmbito deste Tribunal por meio da Resolução TCU nº 344/2022, verifica-se que o processo ficou paralisado entre a emissão da Nota Técnica de Reanálise nº 120/2015, em 15/9/2015 (peça 50), e do Parecer Financeiro nº 177/2022, em 31/5/2022 (peça 52).

5. Nesse sentido, ante o decurso de prazo superior a três anos sem qualquer impulso processual apto a evidenciar o regular andamento da apuração do débito, deve ser reconhecida, nos termos do art. 8º da Resolução TCU nº 344/2022, a prescrição intercorrente, o que impossibilita a persecução da recomposição do erário, assim como a aplicação de qualquer penalidade ao responsável.

6. Diante do exposto, este membro do Ministério Público junto ao TCU manifesta-se de acordo com o encaminhamento proposto.

*(assinado eletronicamente)*

**Sérgio Ricardo Costa Caribé**

Procurador